



ESTADO DE RONDÔNIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO: Em 13 / 02 / 2006

  
César Licório  
Secretário de Estado da  
Educação

Responde consulta da Representação de Ensino/Seduc, do Município de Colorado do Oeste-RO, referente a matrícula de alunos nas escolas sob sua jurisdição.			
Interessado/Mantenedora Representação de Ensino/Seduc/Colorado do Oeste		Município: Colorado do Oeste - RO	
Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA DINIZ BARROS			
Processos n. 106/05-CEE/RO	Parecer n. 139/05-CEE/RO	Câmara de Educação Básica	Aprovado em 21.12.2005

### HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 720/05, de 13.06.05, protocolado nesta Casa em 21.06, que originou o Processo nº 106.05, o Titular da Representação de Ensino/Seduc/Colorado do Oeste, solicita Parecer Técnico deste Conselho, sobre situações referentes à matrícula de alunos nas escolas sob sua jurisdição, formulando as seguintes consultas:

- 1) “poderá o aluno ser matriculado após o período determinado pela legislação vigente?”
- 2) “se o aluno abandonar a escola e, após certo período, por exemplo: 55 dias, retornar, como proceder?”
- 3). “como é caracterizada a desistência do aluno?”.

### ANÁLISE

Com base no documento encaminhado, na Instrução da GETEC/CEE/RO, e legislação de ensino específica vigente, temos a considerar:

Em relação ao item 1, “poderá o aluno ser matriculado após o período determinado pela determinação legal?”, a LDB, no Inciso VI do art. 24, e legislação de ensino editada pelo Conselho Nacional de Educação e por este Órgão, determinam que o controle da frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento Escolar no que se refere ao período determinado para matrícula e rematrículas, em seu Calendário Escolar, respeitando o estabelecido na legislação de ensino vigente, quanto à frequência mínima exigida para aprovação do aluno, de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais da série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, exceto para os casos de excepcionalidade prevista em lei. Determinam, ainda, que o aluno que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de horas letivas estará retido na série, período, etapa ou outra forma de organização presencial, independentemente do aproveitamento obtido (Resolução nº 138/99-CEE/RO, art. 21, inciso IX, alíneas “a” e “b”).

Com relação aos assuntos tratados nas consultas de número 2 e 3, a Resolução nº 149/00-CEE/RO, que “estabelece normas para avaliação e recuperação da aprendizagem a serem dispostos nos Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências”, especificamente em seu art. 5º, determina que o controle de frequência e a sua apuração, para efeito de aprovação e promoção do aluno, é de responsabilidade do estabelecimento de ensino.



